



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 02/2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1843/2014, que “estabelece norma para o embarque de pessoas, em período noturno, no transporte coletivo urbano do Distrito Federal”.

Autor: Deputado Prof. Israel Batista

Relator: Deputado Chico Leite

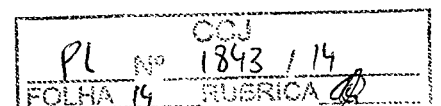
I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa determinar que os veículos do transporte coletivo do Distrito Federal, no horário compreendido entre 22h e 6h, parem nos locais solicitados pelos passageiros, desde que no trajeto regular e em local permitido pelas leis de trânsito. Impõe ainda a colocação de adesivos com alta visibilidade, no espaço interno dos veículos, que informe o número e o conteúdo da Lei.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (fls. 13), na forma de emenda aditiva (fls. 9), que acrescentou cláusula de revogação expressa da Lei n.º 1871/98.

Após isso, os autos vieram a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

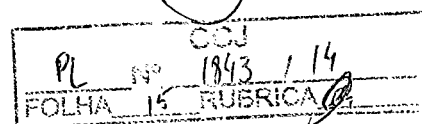
Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao “interesse local”, sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em questão não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

Sob o aspecto material, nada obsta à aprovação da proposição, visto que tem por objetivo garantir a segurança dos passageiros que trafegam no transporte coletivo em horário noturno.

Com relação à emenda aditiva apresentada na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, tem-se que não parece ter dado melhor encaminhamento à matéria. Com efeito, ao verificar a existência de lei vigente tratando sobre o assunto,



com a diferença apenas do horário em que se poderia usufruir do benefício nela estabelecido – circunstância que por certo passou despercebida pelo autor desta proposição –, dever-se-ia converter esta proposição em alteração da lei vigente, naquilo em que fossem divergentes, e não a revogar, sob pena de desprestigiar o parlamentar que por primeiro concebeu a ideia nela exposta.

Diante desse quadro, corrigiremos a falha apontada, apresentando substitutivo para converter a proposição em alteração da Lei n.º 1871/98.

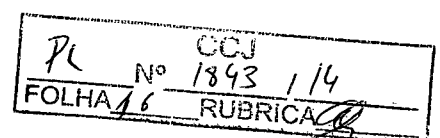
Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1843/14, na forma do **SUBSTITUTIVO** que apresentamos, **com a rejeição da emenda n.º 1 (CEOF)**, pelos motivos expostos.

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator



FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1843/2014

.Estabelece norma para o embarque de pessoas, em período noturno, no transporte coletivo urbano do Distrito Federal.

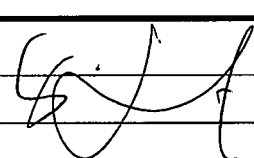
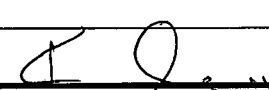
AUTORIA: **Dep. Prof. Israel Batista**

RELATORIA: **Dep. Chico Leite**

PARECER: **Admissibilidade na forma do substitutivo, com rejeição da emenda nº1**
~~(CAS)~~ (CEOF).

VOTO EM SEPARADO: 

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 13/10/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presiden	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	+					
Chico Leite	R	+					
Robério Negreiros					+		
Raimundo Ribeiro					+		
Bispo Renato Andrade		+					
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Rodrigo Delmasso							
Totais		3				2	

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

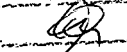
20ª Ordinária

_____ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL nº 1843 / 2014

FOLHA 13 RUBRICA 

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 PDL Nº 1842 / 2013
 RUBRICA _____
